



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, 20% do capital social da AFRISAL DO MAR, S.A.R.L.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, 20% do capital social da GERALCO, S.A.R.L.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, 20% do capital social da AGRO ALFA — FUNDAÇÃO, S.A.R.L.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, 20% do capital social da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, 20% do capital social da CELMOQUE — Cabos de Energia e Telecomunicações de Moçambique, S.A.R.L.

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Turismo e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 17/2001:

Estabelece os mecanismos do processo de transição das áreas de conservação para fins de turismo para o Ministério do Turismo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio.

Ministérios das Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 18/2001:

Approva o quadro geral de pessoal do Ministério das Pescas.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro de 26 de Maio 1999, a AFRISAL DO MAR, S.A.R.L., com o capital social de dezoito mil setecentos e cinquenta milhões de meticais, participado, em 20% daquele valor, pelo Estado, reservado para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, da EXTRASAL, E.E. objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único: É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20% do capital social da AFRISAL DO MAR, S.A.R.L.

Maputo, 22 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro de 9 de Setembro de 1996, a GERALCO, S.A.R.L., com o capital social de seis mil e quinhentos milhões de meticais, participado, em 40% daquele valor, pelo Estado, dos quais 20% reservados para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, da Geralco Sociedade de Comércio e Indústria, Lda objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único: É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20% do capital social da GERALCO, SARL.

Maputo, 22 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro de 9 de Setembro de 1996, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, AGRO ALFA — FUNDIÇÃO, SARL, com o capital social de cinco mil milhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões de meticais, participado, em 20% daquele valor, pelo Estado, reservado para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, da Fundação da AGRO ALFA, E.E. objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único: É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20% do capital social da AGRO ALFA — FUNDIÇÃO, SARL.

Maputo, 22 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro de 5 de Dezembro de 1994, a Companhia Industrial da Matola, SARL, com o capital social de oitenta e cinco mil milhões de meticais participado, em 55% daquele valor, pelo Estado, dos quais 20% reservados para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, do Parque Industrial da Matola, pertencente à Companhia Industrial da Matola objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único: É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20% do capital social da Companhia Industrial da Matola, SARL.

Maputo, 22 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro de 8 de Julho de 1998, a CELMOQUE — Cabos de Energia e Telecomunicações de Moçambique, SARL, com o capital social de dezassete mil e quatrocentos milhões de meticais, participado, em 20% daquele valor, pelo Estado, reservado para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, da CELMOQUE — Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique objecto de reestruturação, elegíveis para o efeito.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único: É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20% do capital social da CELMOQUE — Cabos de Energia e Telecomunicações de Moçambique, SARL.

Maputo, 22 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTERIOS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, DO TURISMO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 17/2001

de 7 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio, determina, no n.º 1 do seu artigo 4, a transição das áreas de conservação para fins de turismo para o Ministério do Turismo.

Assim, havendo necessidade de estabelecer os mecanismos do processo da referida transição, incluindo dos respectivos meios humanos, materiais e financeiros, ao abrigo das competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 4

do Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio, os Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Turismo e do Plano e Finanças determinam:

ARTIGO 1

Objecto de transição

1. Passam para a tutela do Ministério do Turismo as seguintes zonas de protecção que constituem áreas de conservação para fins de turismo:

- a) Parque Nacional de Banhine;
- b) Parque Nacional do Bazaruto;
- c) Parque Nacional de Gorongosa;
- d) Parque Nacional de Zânave;
- e) Reserva Especial de Maputo;
- f) Reserva Nacional do Niassa;
- g) Reserva de Pomene;
- h) Reserva de Marromeu;
- i) Reserva do Gilé;
- j) Outras zonas de protecção que vierem a ser criadas.

2. Transitam para a tutela do Ministério do Turismo todas as Coutadas existentes no território nacional.

3. Passam, igualmente, para a tutela do Ministério do Turismo os projectos de desenvolvimento e exploração do ecoturismo e programas comunitários de conservação e exploração do ecoturismo.

ARTIGO 2

Meios humanos, materiais e financeiros

1. Transitam para o Ministério do Turismo os meios humanos, materiais e financeiros presentemente afectos às áreas de conservação a que alude o artigo anterior.

2. Por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Turismo, serão definidos, no prazo de 120 dias, os meios humanos, materiais e financeiros não especialmente afectos mas necessários à actividade e funcionamento das áreas de conservação transitadas para o Ministério do Turismo nos termos do precedente artigo 1.

ARTIGO 3

Comissão de Acompanhamento do Processo de Transição

Visando assegurar o apoio técnico bem como monitorar e supervisionar o processo e os mecanismos práticos da transição das áreas de conservação para fins de turismo e respectivos meios objecto do presente diploma, é criada a Comissão de Acompanhamento do Processo de Transição composta por:

- a) Director Nacional de Florestas e Fauna Bravia, em representação do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que a preside;
- b) Director Nacional de Planificação e Cooperação, em representação do Ministério do Turismo;
- c) Inspector-Geral dos Jogos, em representação do Ministério do Plano e Finanças.

ARTIGO 4

Salvaguarda de atribuições e competências do MADER

A tutela sobre as áreas de conservação objecto do presente diploma deverá ser exercida sem prejuízo das atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural previstas na alínea f) do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 10/2000, de 23 de Maio, no que concerne a protecção, conservação e utilização racional e sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

ARTIGO 5

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Maputo, 5 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder dos Santos Félix Muteia*. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS PESCAS, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 18/2001
de 7 de Fevereiro**

Pelo Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, foi criado o Ministério das Pescas, cuja natureza, objectivos, atribuições e competências foram definidas pelo Decreto Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico por Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho.

Havendo necessidade de se estabelecer o respectivo quadro geral de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros das Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Ministério das Pescas, em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2: O preenchimento daquele quadro geral de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 20 de Dezembro de 2000. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

ANEXO I
Quadro geral comum de pessoal

Designação	Orgão Central	Províncias										Totais	
		Maputo	Sof.	Zam.	Namp.	Inha.	Tete	C. Del.	Nias.	Man.	Gaza		
I. Direcção, chefia e confiança:													
Secretário-Geral	1												1
Inspector-Geral	1												1
Assessor	3												3
Director Nacional	3												3
Director Nacional Adjunto	1												1
Chefe do Gabinete	1												1
Director Provincial		1	1	1	1	1	1						6
Chefe do Departamento Central	12												12
Chefe de Serviços Provinciais		1	1	1			1						4
Chefe de Repartição Central	5												5
Chefe de Secretaria Central	1												1
Chefe de Secção Central	1												1
Secretário de Relações Públicas	1												1
Secretário Particular	2												2
Secretário Executivo	10												10
<i>Subtotal</i>	42	2	2	2	1	1	2						52
II. Carreiras de regime geral:													
Especialista	6												6
Técnico superior de administração pública N1	5	1	1	1	1	1	1						11
Técnico superior N1	28	4	4	5	3	3	2	3	1		1		54
Técnico superior de administração pública N2	5												5
Técnico superior N2	4	1	1			1	1						8
Técnico profissional de administração pública	7	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	23
Técnico profissional	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Técnico	16	3	3	3	3	3	3	1	2	1	2		40
<i>Subtotal</i>	78	12	12	12	10	11	10	6	5	3	5		164
III. Carreiras específicas:													
Técnico superior agro-pecuário e pescas N1	9	7	7	4	3	4	2	1	1	1	2		41
Técnico superior agro-pecuário e pescas N2	3												3
Técnico profissional agro-pecuário e pescas	13	16	16	15	9	13	9	8	5	4	2		110
<i>Subtotal</i>	25	23	23	19	12	17	11	9	6	5	4		154
IV. Carreira especial não diferenciado:													
Técnico superior de informática	1												1
Programador	2												2
Operador de sistemas		1	1	1	1	1	1	1	1		1		9
<i>Subtotal</i>	3	1	1	1	1	1	1	1	1		1		12
<i>Total geral</i>	148	38	38	34	24	30	24	16	12	8	10		382

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Orgão Central	Total Geral
I. Carreiras de regime geral:		
Assistente técnico	9	9
Auxiliar administrativo	22	22
Agente de serviço	10	10
Auxiliar	9	9
<i>Subtotal</i>	50	50
II. Carreiras específicas:		
Auxiliar técnico agro-pecuário e pescas	0	0
<i>Subtotal</i>	0	0
<i>Total geral</i>	50	50

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE